



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 31/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Adiciona parágrafos ao artigo 97 do Projeto de Lei nº 41/2023, onde couber, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Ficam adicionados §§ ao artigo 97 do Projeto de Lei nº 41/2023, onde couber, com a seguinte redação:

Art. 97. (...)

§1º. Caberá ao Poder Executivo, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, assegurar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas formalmente constituídos e representantes da sociedade civil organizada, como fundações e associações, dando máxima visibilidade ao processo orçamentário, de forma a garantir o caráter democrático e inclusivo da alocação de recursos na LOA.

§2º. Assembleia Legislativa e o Poder Executivo empreenderão esforços para utilização da tecnologia em favor da democracia direta a fim de receptionar e tornar público para a sociedade as propostas que constarão no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a aperfeiçoar o projeto de lei.